



**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO 001-03/2019**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES COLONIAIS DE COLINAS**

**RELATÓRIO:** Após análise da prestação de contas final de 2019 a abril de 2023 referente ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO 001-03/2019**, protocolada em 11 de abril de 2023, sob nº 377/2023.

Considerando a rescisão do Acordo de Cooperação por extinção da Associação, a mesma apresentou, tempestivamente, a prestação de contas final. O objeto do Acordo era a ocupação do seguinte imóvel, de posse do Município de Colinas: *“edificação de um pavimento, onde antigamente funcionava uma estação férrea, localizada na Rua da Estação, no centro do município de Colinas/RS. A mesma possui uma área total de 205,58 m<sup>2</sup> (duzentos e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), possuindo nas suas dependências três sanitários de uso público, todos com acesso externo, sendo um deles com acessibilidade; uma varanda, servindo como hall de entrada principal para a edificação; um salão principal; quatro salas de depósitos de materiais; um sanitário, com acesso interno, para uso exclusivo da organização da sociedade civil que atuará no imóvel; uma cozinha; e um refeitório, onde poderá ser servido o café colonial, com um lavabo”*.

De início, cabe lembrar que, conforme o parágrafo primeiro, da cláusula primeira do referido acordo, tinha como objetivos:

- a) Manutenção e conservação do bem imóvel;
- b) Propiciar a comunidade colinense assim como aos turistas que vem conhecer a cidade jardim e a Estação Férrea (um dos principais pontos turísticos uma vez que a linha do trem é ativa) nossas potencialidades, através do artesanato, produtos coloniais, que tem o condão de demonstrar a cultura local;
- c) Alavancar a economia do Município através do turismo;

Assim, analisando os documentos apresentados, conclui-se que:

a) O local foi mantido e preservado pela OSC, ao passo que foi devolvido nas mesmas condições em que entregue, com as contas de luz e água em dia;

b) Conforme relatório de visitas, atividades e *feedbacks* dos turistas, percebe-se que, com exceção do período da pandemia, a OSC manteve ativa suas atividades no local, atendendo plenamente as alíneas “b” e “c” dos objetivos acima epigrafados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Outrossim, a OSC não incidiu em nenhuma improbidade prevista no artigo 72, III, da Lei Federal 13.019/2014, bem como cumpriu o objeto pactuado através do acordo de cooperação em epígrafe, portanto:

**APROVA-SE** a prestação de contas sem ressalvas.

Colinas, 05 de julho de 2023.

**LUANA CRISTINA DA ROSA**  
Gestora das Parcerias

**EDELBERT JASPER**  
Secretário Municipal da Educação,  
Cultura, Turismo e Desporto

**EDELBERT JASPER**  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Turismo e Desporto.  
Port. de Nomeação nº 2034-01/2021